



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PROVIMENTO CRE Nº 5, DE 14 DE JULHO DE 2016.

ALTERA O ART. 4º DO PROVIMENTO CRE Nº 1, DE 31 DE MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE AS ROTINAS PARA O EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA PELA JUSTIÇA ELEITORAL DE 1º GRAU NAS ELEIÇÕES 2016.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Corregedora Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o procedimento relativo à fiscalização da propaganda eleitoral,

R E S O L V E:

O art. 4º do Provimento CRE nº 1, de 31 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os Juízes Eleitorais deverão designar servidores lotados no Cartório Eleitoral para atuarem como fiscais de propaganda, aos quais caberá a realização de diligências necessárias à coleta de elementos que permitam constatar ou não a irregularidade.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Corregedora Regional Eleitoral**, em 14/07/2016, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0192621** e o código CRC **387A89A7**.